



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DI 19/12/19  
MANUEL FREYRE

RG 286547

IPAAM  
FL. N° 1305  
14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/08-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Jabil Industrial do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.898.857/0002-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.586-3

**FONE:** (92) 2121-9333

**FAX:** (92) 2121-6917

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0727/08/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Aparelhos e Componentes Eletroeletrônico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e componentes eletroeletrônicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 633 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Dezembro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 233/08-08 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0727/08/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de resíduos em cronológica e em pasta anexa.
11. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes do Sistema de Tratamento de Rejeitos Hidrossanitários (entrada e saída) , por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, fixos, sólidos, voláteis, suspensos, sedimentáveis e totais), nitritos, sulfetos, nitratos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termo tolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.